



LEI Nº 1292

**“AUTORIZA A ADESAO AO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA – PSF,
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a aderir o Programa de Saúde da Família - PSF - do Ministério da Saúde a ser custeado, com recursos do Município, de conformidade com as normas federais do programas.

Art. 2º. Para a execução do programa de saúde da Família – PSF, com uma equipe, fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público, do seguinte quadro de pessoal:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	HORAS SEMANAIS	VENCIMENTOS
MÉDICO	01	40	5.000,00
ENFERMEIRA	01	40	1.250,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	40	500,00
AGENTES COM. DE SAÚDE	04	40	250,00
ODONTÓLOGO	01	40	2.000,00

§ 1º. Aos contratados poderá ser atribuído adicional de insalubridade, se verificada a sua ocorrência, nos percentuais e segundo o grau.

§ 2º. Aos profissionais e agentes comunitários de saúde (efetivos e ACT) do Programa de Saúde da Família – PSF, poderá ser atribuído adicional até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do vencimento.

§ 3º. As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas por tempo determinado e poderão ser prorrogadas desde que o prazo não ultrapasse a dois anos.

Art. 3º. A carga horária de cada contrato será estabelecida no contrato e no ato admissional e poderá ser alterada por conveniência administrativa.

Art. 4º. O Pessoal contratado nos termos desta Lei, é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.



ADMINISTRAÇÃO
2001 / 2004

No Caminho Certo



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Art. 5º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 7º. O referido convênio poderá ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Peritiba ou o Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 04 de abril de 2001.


JOARES ALBERTO PELLICOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


GILBERTO LUIZ DALLEGRAVE
Secretário Municipal de Saúde